

**PORTARIA Nº 85 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Outorga à **JAIME REOLON** o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no ribeirão do Ouro.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico nº 123/2023, de 02 de fevereiro de 2023, do processo SIGA Nº 567/2022.

## RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a JAIME REOLON, CPF: 525.967.889-34, o direito de uso dos Recursos Hídricos para a captação superficial no Ribeirão do Ouro, com a finalidade de irrigar uma área de 177,00 ha na Fazenda Reolon I, no município de Sorriso – MT, Bacia Hidrográfica Amazônica, Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-11 - Alto Teles Pires. (Resolução CEHIDRO nº 05 de agosto de 2006), com as seguintes características:

I – Coordenada geográfica da captação: 13°04'35.54"S de Latitude Sul e 55°33'30.56"W de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 675,00 m³/h ou 0,1875 L/s, variando, mensalmente, conforme consta na tabela 01 em anexo;

II - O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. Os equipamentos deverão estar instalados para a operação do sistema de irrigação;

III - O Outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas mensalmente. O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **02 de fevereiro de 2028**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;

IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 4º** O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 5º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 6º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

**Art. 7º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 8º** O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 9º** Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

**Art. 10** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 06 de fevereiro de 2023.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMpra-SE...

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

**Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos**

**GSALARH/SEMA-MT**

Tabela 01 – Captação no ribeirão do Ouro

Coordenadas Geográficas – 13°04'35.54"S e 55°33'30.56"W - DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,1875	8	15
Fevereiro	0,1875	8	15
Março	0,1875	8	15
Abril	0,1875	8	25
Maiο	0,1875	10	27
Junho	0,1875	10	29

MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,1875	12	28
Agosto	0,1875	13	30
Setembro	0,1875	8	27
Outubro	0,1875	6	25
Novembro	0,1875	8	18
Dezembro	0,1875	8	15

Volume total Anual (m<sup>3</sup>): 1.671.300,00

---

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 14/02/2023 as 16:10:31.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal-web.apps.ocp.sema.mt.gov.br#/verificar-documento> informando o código verificador **TPEFJ3588** e o código CRC **C6B07E61**.